



PREFEITURA DE **VALINHOS**

Ofício nº 1.106/2015-DTL/SAJI/P

Valinhos, em 22 de setembro de 2015.

Ref.: **Requerimento nº 1199/2015-CMV**

Vereador Orestes Previtalo Junior

Processo administrativo nº 15.310/2015-PMV

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Atendendo à solicitação contida no requerimento supra epigrafado, de autoria do Vereador Orestes Previtalo Junior, consultada a área competente da Municipalidade, encaminho a Vossa Excelência, os esclarecimentos aos quesitos formulados, como seguem:

1. Quais os procedimentos atuais para internação pelo SUS na Santa Casa de Valinhos?
2. Qual o número de leitos disponíveis atualmente destinados às internações solicitadas pela municipalidade via SUS?

Resposta: Informa a área técnica da Secretaria da Saúde que as internações são realizadas em conformidade com os critérios estabelecidos em termo de convênio celebrado entre a Municipalidade e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Valinhos, o qual prevê os atendimentos de urgência ou emergência encaminhados pela Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas, serviço 192, Corpo de Bombeiros, Rede Municipal de Saúde, além de atendimentos espontâneos em caráter de urgência e internações eletivas com prévia autorização.

Ademais, esclarece a referida Secretaria que são disponibilizados à população 48 leitos para atendimentos de cirurgia geral e clínica médica, 14 para clínicas obstétricas, 07 para clínicas pediátricas e 06 para UTI adulto.



PREFEITURA DE **VALINHOS**

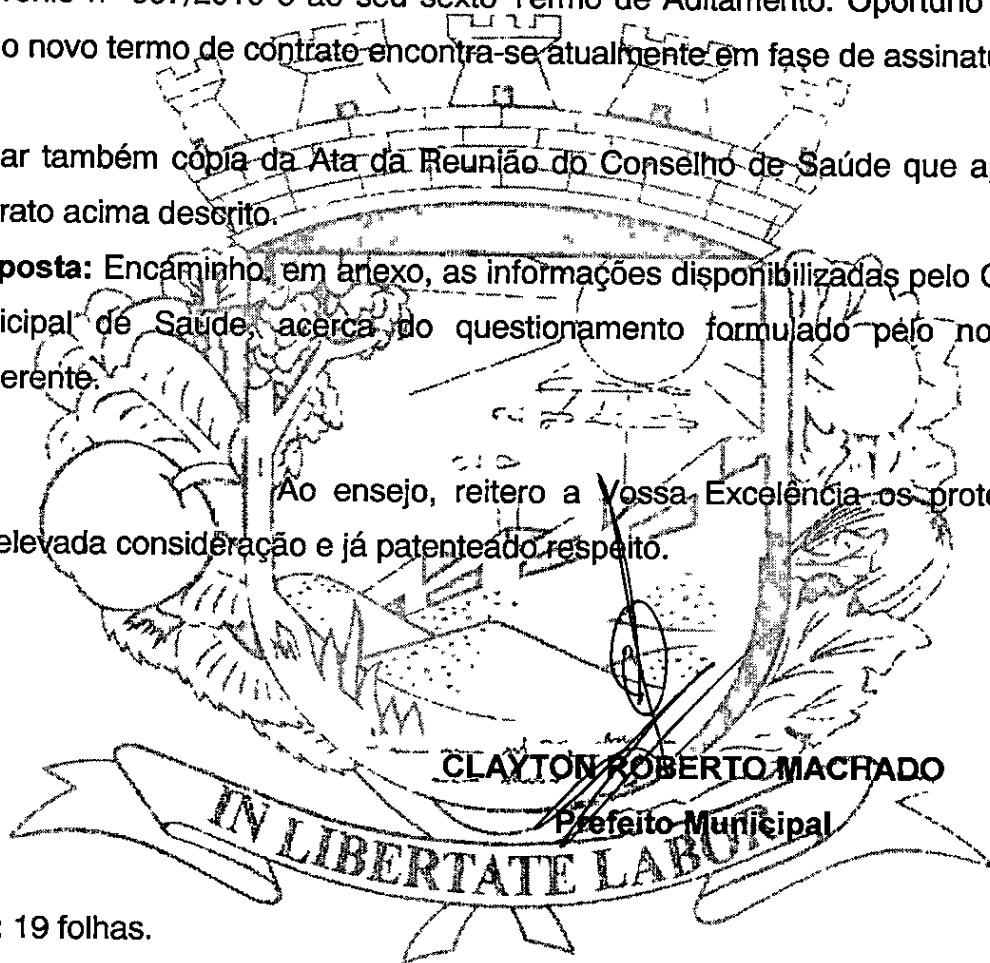
3. Enviar a esta Casa de Leis cópia do último contrato assinado entre a municipalidade e a Santa Casa de Misericórdia de Valinhos.

Resposta: Encaminho, na forma do anexo, cópias disponibilizadas pela Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais, correspondentes ao Termo de Convênio nº 007/2010 e ao seu sexto Termo de Aditamento. Oportuno destacar que o novo termo de contrato encontra-se atualmente em fase de assinaturas.

4. Enviar também cópia da Ata da Reunião do Conselho de Saúde que aprovou o contrato acima descrito.

Resposta: Encaminho, em anexo, as informações disponibilizadas pelo Conselho Municipal de Saúde, acerca do questionamento formulado pelo nobre Edil requerente.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração e já patenteado respeito.



Anexo: 19 folhas.

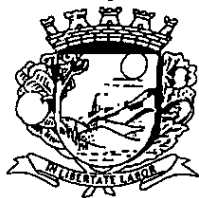
A

Sua Excelência, o senhor

SIDMAR RODRIGO TOLOI

Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Valinhos

(FTBC/ftbc)



603

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

TERMO DE CONVÊNIO Nº 007/2010, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE VALINHOS**, pela sua Secretaria da Saúde, gestora do Sistema Único de Saúde Municipal (SUS-Municipal) e a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VALINHOS**, visando o desenvolvimento conjunto de ações e serviços de saúde no âmbito do sistema único de saúde.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE VALINHOS**, inscrito no CNPJ sob nº 45.787.678/0001-02, com sede no Paço Municipal, Palácio Independência, situado na Rua Antonio Carlos, nº 301, centro, na cidade e Comarca de Valinhos, estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **MARCOS JOSÉ DA SILVA**, devidamente assistido quanto ao aspecto legal pelo Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais da Municipalidade, **Dr. WILSON SABIE VILELA**, e referendado no que tange à oportunidade e conveniência, que convergem para a caracterização do interesse público, imprescindível para a realização deste ato, pelo Secretário da Saúde, **LUIZ CARLOS FUSTINONI**, na qualidade de gestor do Sistema Único de Saúde Municipal (SUS-Municipal), de ora em diante denominado, pura e simplesmente, **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VALINHOS**, sociedade civil fundada em 10 de dezembro de 1.960, com sede na Avenida Onze de Agosto, nº 2.745, Parque das Nações, nesta cidade e Comarca de Valinhos, deste estado, inscrita no CNPJ sob nº 46.056.487/0001-25, inscrita no CREMESP sob o nº 01.358, com seus estatutos registrados no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Campinas sob o nº 967, do livro A-1, fls. 395, e conforme Ata da Reunião Extraordinária da Mesa Administrativa, realizada em 13/05/2009, neste ato legalmente representada por seu provedor, **Pastor HIRAN AMORIN PIMENTEL**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 12.714.147-9SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 013.012.458-36, com residência na Avenida Onze de Agosto, nº 2745, Parque das Nações, nesta cidade e Comarca de Valinhos, estado de São Paulo, de ora em diante denominada, pura e simplesmente, **SANTA CASA**, celebram o presente **CONVÊNIO** que se regerá pela Lei Municipal nº 3.280, de 18 de dezembro de 1.998, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, arts. 196 a 200; a Lei nº 8.080/90; a Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie e à vista dos elementos constantes do processo administrativo nº 5860/1998-PMV, mediante as cláusulas e condições que se outorgam e aceitam.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **CONVÊNIO** tem por objeto inserir a **SANTA CASA** no Programa de Parceria na Assistência à Saúde do Município, definindo as atribuições e os encargos de cada conveniente no campo da assistência à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) de Valinhos.

Parágrafo Único. O Programa de Parceria na Assistência à Saúde compreende a atuação coordenada do **MUNICÍPIO** e da **SANTA CASA**, no campo da assistência médica oferecida à população de Valinhos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

O presente **CONVÊNIO** fica submetido às seguintes condições gerais, sem prejuízo de outras específicas estipuladas em termos aditivos:

1. A sua execução se sujeita às normas do Sistema Único de Saúde (SUS);
2. A **SANTA CASA** obriga-se a obedecer a todas as normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), desde que respeitada sua autonomia administrativa;
3. Os repasses de recursos por conta do presente **CONVÊNIO** vinculam-se às transferências da União (Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde) para o financiamento do SUS-Municipal;
4. Ocorrendo, por mais de 60 (sessenta) dias, atraso ou qualquer tipo de suspensão de repasse pelo Ministério da Saúde ao SUS-Municipal, fica a **SANTA CASA** inteiramente desobrigada de qualquer atendimento médico-hospitalar previsto neste instrumento, até que os repasses sejam regularmente restabelecidos;
5. Eventuais atrasos ou qualquer tipo de suspensão de repasse pelo Ministério da Saúde para o financiamento do SUS-Municipal não poderão ser debitados ao **MUNICÍPIO**, que não está obrigado a efetuar o repasse com recursos do Tesouro Municipal;
7. É vedado cobrar da pessoa atendida na **SANTA CASA** pelo Sistema Único de Saúde, ou do seu responsável, qualquer valor adicional àquele pago pelo **MUNICÍPIO**, incluindo exames de qualquer espécie, materiais ou medicamentos a qualquer título para atender as atividades objeto do presente **CONVÊNIO**;
8. É vedada a cobrança simultânea de importâncias relativas à prestação de atendimento médico-hospitalar e de Serviço de Auxílio Diagnóstico e Terapia (SADT) do Sistema Único de Saúde, de entidades públicas de saúde e/ou



3

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

seguros-saúde e/ou outras modalidades assistenciais de medicina de grupo e/ou cooperativas de saúde ou similares;

9. A **SANTA CASA** fica obrigada a apresentar mensalmente, conjuntamente ao faturamento, a Guia da Previdência Social (GPS) antecedente ao mês do faturamento;

10. Fica sob a responsabilidade exclusiva da **SANTA CASA** a remoção e o transporte do paciente internado nas suas dependências para exames subsidiários, procedimentos terapêuticos, ou qualquer outro e a qualquer título quando este for disponível no **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS DA SANTA CASA

Constitui obrigação da **SANTA CASA** a prestação, no âmbito do SUS-Municipal, dos seguintes serviços para a sua população usuária:

1. Internações eletivas com prévia autorização da Secretaria da Saúde;
2. Internações de urgência ou emergência encaminhadas pelo Centro de Atendimento de Urgência e Emergência – CAUE.

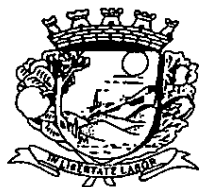
§ 1º - Os serviços de que trata esta cláusula são referentes à base territorial populacional estabelecida no Plano Municipal de Saúde, e serão ofertados com base nas indicações técnicas de planejamento de saúde para o Município, mediante a compatibilização das necessidades da população e disponibilidade de recursos financeiros do Sistema Único de Saúde.

§ 2º - A **SANTA CASA**, por meio de sua estrutura médica, hospitalar e ambulatorial, realizará os serviços aqui definidos, de acordo com sua capacidade operacional, nas quantidades e com a qualidade estipuladas da seguinte forma:

1. Internação hospitalar até o limite de 600 (seiscentas) internações mensais, das quais 70 (setenta) ofertadas exclusivamente ao atendimento de cirurgias eletivas, compreendendo as seguintes áreas:

- Clínica Médica 28 (vinte e oito) leitos
- Clínica Cirúrgica 13 (treze) leitos
- Clínica Obstétrica 15 (quinze) leitos
- Clínica Pediátrica 10 (dez) leitos
- UTI 04 (quatro) leitos

Obs. Total de disponibilidade 70 (setenta) leitos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

2. Os serviços ora conveniados compreendem a utilização, pelos usuários do SUS-Municipal, da capacidade instalada da **SANTA CASA**, incluídos os equipamentos médico-hospitalares, de modo que a utilização desses equipamentos para atender clientela particular, incluída a proveniente de convênios com Entidades Privadas, será permitida desde que mantida a disponibilidade de sua utilização em favor da clientela universalizada em, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos leitos ou serviços prestados.

3. A internação eletiva condiciona-se à apresentação de laudo médico solicitado previamente por profissional especificamente designado pela **SANTA CASA** ou da respectiva Autorização de Internação Hospitalar (AIH).

4. O ato de internação de emergência ou de urgência será realizado sem a exigência de apresentação prévia de qualquer documento, o que não impede que a mesma seja feita posteriormente, para o que, nestas situações, o médico da **SANTA CASA** emitirá laudo médico que será enviado, no prazo de 02 (dois) dias úteis, ao órgão competente do Sistema Único de Saúde para autorização de emissão de AIH, nesse mesmo prazo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPÉCIES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA

Para o cumprimento do objeto deste Convênio a **SANTA CASA** obriga-se a oferecer ao paciente os recursos necessários ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

1. Assistência técnico-profissional e hospitalar, compreendendo:

- a) Todos os recursos disponíveis, na instituição conveniada, de diagnóstico e tratamento necessários ao atendimento dos usuários do SUS-Municipal;
- b) Cuidados profissionais (incluindo plantonistas) e nosocomiais necessários;
- c) Utilização de sala de cirurgia e de material e serviços do centro cirúrgico e instalações correlatas;
- d) Fornecimento dos medicamentos prescritos e outros materiais necessários, inclusive sangue e hemoderivados;
- e) Prestação de serviços de enfermagem e serviços gerais;
- f) Fornecimento de roupa hospitalar;
- g) Fornecimento de alimentação, com observância das dietas prescritas;
- h) Realização, de acordo com a sua capacidade de instalações e possibilidade de recursos técnicos próprios, de procedimentos especiais de alto custo,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

fisioterapia, fonoaudiologia, endoscopia e outros que se fizerem necessários ao adequado atendimento do paciente.

§ 1º - Os serviços, objeto do Programa de Parceria, serão prestados diretamente por profissionais da **SANTA CASA** e por profissionais a ela vinculados ou por ela autorizados, admitidos nas suas dependências para prestar serviços.

§ 2º - Para os efeitos deste **TERMO**, consideram-se profissionais pertencentes à **SANTA CASA**:

- a) Os membros de seu corpo clínico;
- b) Os profissionais que tenham vínculo de emprego com a **SANTA CASA**;
- c) Os profissionais autônomos que, eventual ou permanentemente, prestem serviços à **SANTA CASA**.

§ 3º - Equipara-se ao profissional autônomo, na forma prevista na letra "c" do § 2º, a empresa, o grupo, a sociedade ou o conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.

CLÁUSULA QUINTA - DA INTERNAÇÃO HOSPITALAR

No tocante à internação e ao acompanhamento do paciente serão cumpridas as seguintes normas:

- a) Os pacientes serão internados em enfermaria ou quarto com o número máximo de leitos previstos nas normas técnicas para hospitais;
- b) Nas internações de crianças e adolescentes e de idosos com mais de 65 anos, é assegurada a presença de acompanhante, em tempo integral, no hospital, podendo a **SANTA CASA** acrescer à conta hospitalar as diárias do acompanhante correspondente ao seu alojamento e à sua alimentação, segundo a tabela SUS.

Parágrafo Único. A **SANTA CASA**, em situação de urgência ou emergência, obriga-se a internar o paciente em acomodação de nível superior à ajustada neste **TERMO**, sem direito a cobrança de preço adicional, se, ocasionalmente, não houver vaga em leito de enfermaria, ficando-lhe assegurada, entretanto, assim que esta última ocorrer, a faculdade de transferir o paciente.

CLÁUSULA SEXTA - DE OUTRAS OBRIGAÇÕES DA SANTA CASA

A **SANTA CASA** obriga-se, ainda, a:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

- a) Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, ressalvados outros prazos previstos em lei;
- b) Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem, o paciente para fins de experimentação de qualquer espécie;
- c) Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
- d) Afixar aviso, em local visível, de sua condição de HOSPITAL integrante do Sistema Único de Saúde, e da gratuidade dos serviços contratados, que deverão ser claramente identificados para evitar o constrangimento de negativa de tratamento em situações não previstas neste Termo e no respectivo Convênio;
- e) Admitir, em suas dependências, para realizar atos profissionais com utilização da infraestrutura hospitalar, desde que respeitadas as exigências contidas no regimento do corpo clínico, o profissional autônomo contratado diretamente pela **SANTA CASA**;
- f) Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste **TERMO**;
- g) Permitir a visita diária ao paciente do SUS-Municipal internado, no horário de visitas programado pela **SANTA CASA** para o público em geral;
- h) Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- i) Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- j) Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- l) Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos, religiosa e espiritualmente, por ministro de culto religioso;
- m) Ter Comissão de Infecção Hospitalar;
- n) Ter Comissão de Ética Médica;
- o) Ter Comissão de Revisão de Óbitos Hospitalares;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

- p) Ter Comissão de Prontuário Médico;
- q) Notificar o **MUNICÍPIO** de eventual alteração de seus estatutos ou de sua Diretoria, enviando-lhe, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos.

§ 1º - A SANTA CASA fornecerá ao paciente "Relatório de Atendimento", com os seguintes dados:

- a) Nome do paciente;
- b) Localidade (Estado/Município);
- c) Motivo da internação;
- d) Data da internação;
- e) Data da alta; e,
- f) Valor médio da AIH correspondente aos procedimentos realizados.

§ 2º - O cabeçalho do documento conterá o seguinte esclarecimento: "**Esta conta será paga com recursos do SUS, provenientes de seus impostos e contribuições sociais**".

§ 3º - A SANTA CASA deverá, quando do fornecimento do "Relatório de Atendimento", colher a assinatura do paciente, ou de seus representantes legais, na segunda via do documento, que deverá ser arquivado no prontuário pelo prazo de 05 (cinco) anos, observadas as exceções previstas em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A **SANTA CASA** é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do Sistema Único de Saúde e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, no limite das disposições constantes do Convênio e Aditivo celebrados.

Parágrafo único. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste **TERMO**, pelos órgãos competentes do Sistema Único de Saúde, não exclui nem reduz a responsabilidade da **SANTA CASA** aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei nº 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

**CLÁUSULA OITAVA - DA PACTUAÇÃO DO PROGRAMA DE
HUMANIZAÇÃO DO PRÉ-NATAL E NASCIMENTO (PHPNN)**

Objetivando o cumprimento da pactuação do Programa de Humanização do Pré-Natal e Nascimento, compete à **SANTA CASA**:

1. Reduzir a taxa de parto pelo procedimento cesárea, em conformidade com os programas da Secretaria de Saúde do **MUNICÍPIO**;
2. Garantir leito (alojamento conjunto) para a gestante;
3. Garantir a presença do parceiro durante todo o pré-parto e parto, além de horário ampliado de visitas;
4. Realizar o exame de sorologia para sífilis - VDRL em todas as gestantes no pré-parto, aborto e curetagem;
5. Realizar teste rápido para HIV em todas as gestantes sem anotar o resultado do exame no Cartão da Gestante;
6. Realizar todos os procedimentos previstos em protocolo, para o recém-nascido de mãe com sorologia para sífilis, em qualquer fase da gestação.

CLÁUSULA NONA - DA ATUAÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

Obriga-se a **SANTA CASA** a executar, em estrita consonância com as normas e protocolos adotados pela Vigilância Epidemiológica do **MUNICÍPIO**, os seguintes procedimentos:

1. Vacinar todos os recém-nascidos contra a tuberculose e Hepatite B;
2. Notificar imediatamente ao **MUNICÍPIO**, por meio da Secretaria da Saúde, toda suspeita de meningite, coletando-se os materiais para exames: líquor, soro e sangue (hemocultura), lâmina (semeada) e agar-chocolate (semeado);
3. Notificar imediatamente ao **MUNICÍPIO**, por meio da Secretaria da Saúde, toda suspeita de febre maculosa, coletando-se soro, meio de cultura utilizado em laboratório para desenvolvimento de bactérias - BHI, fragmentos de pele ou lesão; e no *post mortem*, colher fragmentos de tecidos para posterior exame confirmatório;
4. Realizar notificação compulsória para as demais patologias;
5. Encaminhar mensalmente ao **MUNICÍPIO**, por intermédio da Secretaria da Saúde, o Relatório da Comissão de Infecção Hospitalar devidamente assinado



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

pelo responsável;

6. Reservar, no mínimo, um (1) leito para moléstias infecciosas;

7. Realizar o teste rápido para HIV, em todo acidente perfuro-cortante e com fluidos corporais, além de fornecer medicamentos específicos, encaminhando-se imediata notificação ao **MUNICÍPIO**, por meio da Secretaria da Saúde;

8. Garantir o livre acesso da Secretaria da Saúde, por intermédio da equipe de Vigilância Epidemiológica do **MUNICÍPIO**, desde que seus agentes estejam devidamente identificados, aos pacientes e seus respectivos prontuários.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA OBRIGAÇÃO ESPECÍFICA

Além das obrigações atribuídas à **SANTA CASA** e previstas neste **TERMO**, obriga-se ainda, a prestar a título gratuito ao **MUNICÍPIO**, os serviços de lavanderia, por meio de sua lavanderia hospitalar exclusivamente para as roupas utilizadas e encaminhadas pela Secretaria da Saúde.

Parágrafo Único. Os serviços de lavanderia compreendem lavar, secar e passar as vestimentas dos médicos, da enfermagem, dos pacientes, lençóis, fronhas, campos e outros tecidos que sejam oriundos da Secretaria da Saúde, na quantidade aproximada de 1.000 kg (mil quilos) por mês.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente **CONVÊNIO** correrão por conta de dotação consignada no orçamento do Fundo Municipal de Saúde, com a seguinte classificação orçamentária: 10.302.0114.2.079/3.3.90.39.00.

§ 1º - Mensalmente o **MUNICÍPIO** repassará à **SANTA CASA** o valor do teto estimado de **R\$ 189.708,45** (cento e oitenta e nove mil setecentos e oito reais e quarenta e cinco centavos), correspondente às Autorizações de Internação Hospitalar (AIH's), o valor de **R\$ 19.220,06** (dezenove mil e duzentos e vinte reais e seis centavos) correspondente ao Incentivo de Integração ao Sistema Único de Saúde - INTEGRASUS e o valor de **R\$ 20.463,28** (vinte mil e quatrocentos e sessenta e três reais e vinte e oito centavos) correspondente ao Incentivo de Adesão a Contratualização - IAC, totalizando o montante de **R\$ 229.391,79** (duzentos e vinte e nove mil e trezentos e noventa e um reais e setenta e nove centavos), observando-se as metas quantitativas e qualitativas descritas no Plano Operativo, de conhecimento dos convenientes, cumprindo notar que os recursos são provenientes do **FUNDO NACIONAL DE SAÚDE/MINISTÉRIO DA SAÚDE**, que correrão à conta de dotação consignada no orçamento do Fundo Municipal de Saúde.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

§ 2º - O valor estipulado no § 1º desta cláusula será repassado integralmente, desde que a **SANTA CASA** disponibilize e atenda, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de sua capacidade instalada, com uma variação de até 10% (dez por cento).

§ 3º - Sobre o valor do teto estimado referido, será ainda repassado o eventual valor faturado das ações estratégicas, desde que repassado pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde e enquanto este perdurar.

§ 4º - Os valores estipulados no presente **CONVÊNIO** serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, incidentes sobre a tabela de procedimentos.

§ 5º - Além dos recursos financeiros destacados nesta cláusula e necessários à cobertura das despesas previstas neste **TERMO**, sob responsabilidade orçamentária do Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde, o **MUNICÍPIO** poderá repassar, à **SANTA CASA**, recursos complementares, mediante termos aditivos que integrarão o presente para todos os efeitos e consignarão as épocas, valores e formas dos repasses devidos em função do desenvolvimento tecnológico, do grau de complexidade da assistência prestada, da introdução e adequação de novas tecnologias e do desempenho assistencial e gerencial.

§ 6º - As metas dispostas no Plano Operativo serão avaliadas mensalmente por uma comissão da Unidade de Avaliação e Controle da Secretaria Municipal de Saúde, cabendo ao hospital fornecer os documentos solicitados para a referida avaliação.

§ 7º - Os valores de que tratam os parágrafos anteriores serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes determinados pelo Ministério da Saúde.

§ 8º - Os procedimentos atualmente financiados com recursos do FEAC estratégico, na medida em que sofrerem reclassificação para procedimentos de média e alta complexidade, terão os seus recursos financeiros incorporados ao teto de média ou alta complexidade, na mesma proporção, índices e épocas determinados pelo Ministério da Saúde.

§ 9º - A **SANTA CASA** obriga-se a apresentar as informações regulares do SIA e do SIH/SUS, ou outros sistemas porventura implantados pelo Ministério da Saúde, quando solicitados pela Secretaria Municipal da Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO

O Fundo Municipal de Saúde é a unidade orçamentária responsável do **MUNICÍPIO** pela transferência de recursos financeiros previstos neste Termo, até o montante declarado em documento administrativo-financeiro, denominado



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

"Autorização de Pagamento", fornecido pelo **MUNICÍPIO** à **SANTA CASA**, a qual será liberada da seguinte forma:

- a) A **SANTA CASA** apresentará mensalmente ao **MUNICÍPIO** os documentos referentes aos serviços objeto do Programa de Parceria, obedecendo, para tanto, os procedimentos e os prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde;
- b) O **MUNICÍPIO** revisará os documentos recebidos da **SANTA CASA**, encaminhando-os ao Ministério da Saúde, observadas suas diretrizes e normas e, bem assim, as do **MUNICÍPIO**;
- c) Os laudos referentes às internações serão obrigatoriamente visados pelos órgãos competentes do Sistema Único de Saúde;
- d) Para fins de prova da data de apresentação dos documentos e observância dos prazos de transferência dos recursos, será entregue à **SANTA CASA** recibo, assinado ou rubricado pelo servidor designado do **MUNICÍPIO**, com aposição do respectivo carimbo funcional;
- e) Na hipótese do **MUNICÍPIO** não proceder à entrega dos documentos de autorização de internação até o dia da saída do paciente, o prazo será contado a partir da data do recebimento, pela **SANTA CASA**, dos citados documentos, do qual se dará recibo, assinado ou rubricado, com aposição do respectivo carimbo;
- f) Os documentos rejeitados pelo serviço de processamento de dados dos gestores do Sistema Único de Saúde, ou pela conferência técnica e administrativa, serão devolvidos à **SANTA CASA** para as correções cabíveis, devendo ser reapresentados no prazo estabelecido pelo Ministério da Saúde, ficando definido que o documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original, devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível;
- g) Os documentos rejeitados quanto ao mérito, serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do Sistema Único de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

A execução deste **CONVÊNIO** será avaliada pelos órgãos competentes da Secretaria da Saúde, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas.

§ 1º - O **MUNICÍPIO**, por intermédio da Secretaria da Saúde, é responsável pela organização, acompanhamento, supervisão, avaliação preliminar,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

qualitativa e quantitativa do atendimento prestado pela **SANTA CASA** para o desenvolvimento do objetivo previsto neste **CONVÊNIO**.

§ 2º - A Secretaria da Saúde, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, é responsável pela fiscalização da execução deste instrumento durante sua vigência, mediante a elaboração e formalização de relatórios mensais, indicando o Secretário da Saúde, mediante portaria ou despacho, o servidor que responderá, na qualidade de fiscal, pelo seu acompanhamento e fiscalização e, bem assim, o seu suplente, que funcionará em substituição ao titular, em caso de comprovados impedimentos legais.

§ 3º - O representante do **MUNICÍPIO** anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente instrumento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 4º - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

§ 5º - A **SANTA CASA** deverá manter preposto, aceito pelo **MUNICÍPIO**, no local da prestação dos serviços conveniados, para representá-la na execução do **CONVÊNIO** ora celebrado.

§ 6º - Eventualmente, em casos específicos, poderá ser realizada auditoria especializada na **SANTA CASA**, inclusive envolvendo o Departamento de Regulação, Avaliação e Controle da Secretaria da Saúde do **MUNICÍPIO**.

§ 7º - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da **SANTA CASA**, poderá ensejar a não prorrogação do **CONVÊNIO** ou a revisão das condições ora estipuladas neste instrumento.

§ 8º - A fiscalização exercida pelo **MUNICÍPIO** sobre os serviços objeto do Programa de Parceria não eximirá a **SANTA CASA** de sua plena responsabilidade para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução dos serviços objeto do **CONVÊNIO**.

§ 9º - A **SANTA CASA** facilitará ao **MUNICÍPIO** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo servidor do **MUNICÍPIO** designado para tal fim.

§ 10 - Em qualquer hipótese é assegurado à **SANTA CASA** amplo direito de defesa, com os recursos a ela inerentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS TERMOS ADITIVOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

Fica desde já autorizada a celebração de Termos Aditivos durante a execução do presente **CONVÊNIO**, sempre que as ações e os serviços a serem desenvolvidos pela **SANTA CASA** assim o exigirem, após anuência prévia ao Conselho Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DENÚNCIA

A denúncia do presente instrumento obedecerá às disposições da Lei n.º 8.666/93, no que for aplicável aos convênios.

§ 1º - Em caso de denúncia deste **TERMO** por um dos celebrantes, se as atividades em andamento puderem causar prejuízo à saúde da população, será observado o prazo de 120 (cento e vinte dias) para a cessação das atividades.

§ 2º - Se a **SANTA CASA** denunciar o presente **CONVÊNIO** antes de seu término, fica obrigada a indenizar ao **MUNICÍPIO** o valor do investimento que tenha sido realizado em suas instalações, na proporção da sua não utilização antes do prazo previsto.

§ 3º - Poderá a **SANTA CASA**, ainda, denunciar o presente instrumento, no caso de descumprimento, pelo **MUNICÍPIO**, de suas obrigações aqui previstas, ou no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias das transferências devidas pelo Ministério da Saúde, respeitado o disposto no § 1º, mediante notificação em que se motive e formalize a rescisão.

§ 4º - Em caso de denúncia do presente **TERMO** por parte do **MUNICÍPIO**, não caberá à **SANTA CASA** o direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente **CONVÊNIO** vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, a partir de 01.01.2010, encerrando-se em 31.12.2010, podendo ser prorrogado por interesse dos partícipes mediante Termo Aditivo, desde que o prazo final não ultrapasse aquele previsto na legislação pertinente.

§ 1º - Se um dos convenientes não se interessar pela prorrogação, deverá comunicar o fato ao outro, com antecedência mínima de três meses, por escrito.

§ 2º - Constatada a necessidade, no interesse dos partícipes, poderá ser assinado Termo Aditivo, desde que o prazo final não ultrapasse aquele previsto na legislação pertinente, após anuência prévia ao Conselho Municipal de Saúde.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

§ 3º - A continuação do Programa de Parceria, objeto deste **TERMO**, nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitado o prazo de vigência, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Ministério da Saúde para sua posterior transferência à Secretaria de Saúde – Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONVALIDAÇÃO

Ficam convalidados os atos praticados em decorrência do presente **CONVÊNIO**, desde o início da sua vigência, como estabelecido na cláusula décima sexta, com fundamento no art. 55 da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999, para todos os fins e efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes convenientes elegem o Foro da Comarca de Valinhos para dirimir quaisquer questões oriundas do presente **CONVÊNIO** que não puderem ser resolvidas de comum acordo pela via administrativa.

E, por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes já qualificadas no preâmbulo deste instrumento, o presente **TERMO DE CONVÊNIO Nº 007/2010** digitado em 15 (quinze) laudas e firmado em quatro (4) vias de igual forma e teor, para um único efeito, permanecendo a primeira via em poder da Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais do **MUNICÍPIO**, a segunda via em poder da **SANTA CASA**, a terceira via em poder da Secretaria de Saúde do **MUNICÍPIO** e a quarta a ser juntada aos autos do processo administrativo de origem. Eu, KEROLIN END IMPASSIONATO DAL BIANCO, Diretora em Substituição da Divisão de Contratos, da Procuradoria Administrativa, da Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais, lavrei e digitei o presente Termo. Eu, GERALDO NORBERTO BUENO, Diretor da Procuradoria Administrativa, da Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais, conferi.

Valinhos, em 02 de agosto de 2010.

Pelo **MUNICÍPIO**:

MARCOS JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

Dr. WILSON SABIE VILELA
Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais



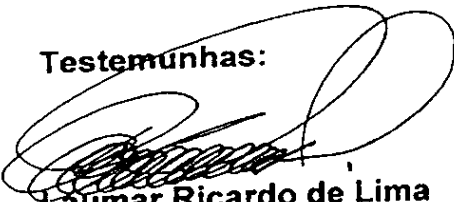
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

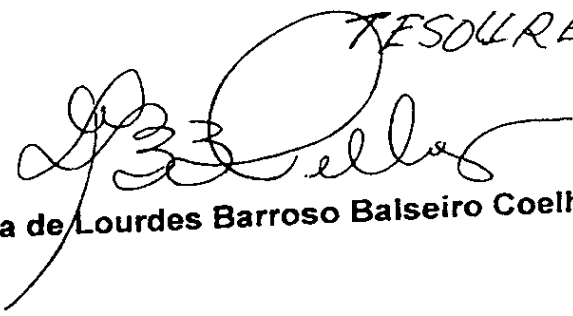

LUIZ CARLOS FUSTINONI
Secretário da Saúde

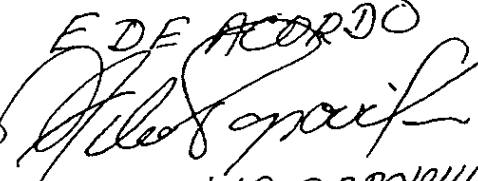
Pela **SANTA CASA**:


HIRAN AMORIM PIMENTEL
Provedor

Testemunhas:


Laumar Ricardo de Lima


Maria de Lourdes Barroso Balseiro Coelho

CIENTE
E DE ACORDO

ATILIO CAPOVILLA
TESOUREIRO



PREFEITURA DE **VALINHOS**

SEXTO TERMO DE ADITAMENTO AO CONVÊNIO Nº 007/2010, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE VALINHOS**, pela sua Secretaria da Saúde, gestora do Sistema Único de Saúde Municipal (SUS-Municipal) e a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VALINHOS**, visando o desenvolvimento conjunto de ações e serviços de saúde no âmbito do sistema único de saúde.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE VALINHOS**, inscrito no CNPJ sob nº 45.787.678/0001-02, com sede no Paço Municipal, Palácio Independência, situado na Rua Antonio Carlos, nº 301, centro, na cidade e Comarca de Valinhos, estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **CLAYTON ROBERTO MACHADO**, devidamente assistido quanto ao aspecto legal pelo Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais da Municipalidade **Dr. CLAUDIO ROBERTO NAVA**, e referendado no que tange a oportunidade e conveniência, que convergem para a caracterização de interesse público, imprescindível para a realização deste ato, pela Secretária da Saúde **Dra. RITA DE CÁSSIA BORBAOSA LONGO**, na qualidade de gestora do Sistema Único de Saúde Municipal (SUS-Municipal), de ora em diante denominado, pura e simplesmente, **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VALINHOS**, sociedade civil fundada em 10 de dezembro de 1960, com sede na Avenida Onze de Agosto, nº 2.745, Parque das Nações, nesta cidade e Comarca de Valinhos, deste estado, inscrita no CNPJ sob nº 46.056.487/0001-25, inscrita no CREMESP sob o nº 01.358, com seus estatutos registrados no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Campinas sob o nº 967, do livro A-1, fls. 395, e conforme Ata da Reunião Extraordinária da Mesa Administrativa, realizada em 13/05/2009, neste ato legalmente representada por seu provedor **Pastor ANIPS SPINA**, brasileiro, casado, ministro evangélico, portador da cédula de identidade RG nº 27.384.200-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 722.025.728-72, com residência na Avenida



Joaquim Alves Correia, nº 1998, nesta cidade e Comarca de Valinhos, estado de São Paulo, de ora em diante denominada, pura e simplesmente, **SANTA CASA, RESOLVEM** em conformidade com a Lei Municipal nº 3.280, de 18 de dezembro de 1.998, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, artigos 196 a 200; a Lei nº 8.080/90; a Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie e à vista dos elementos constantes do processo administrativo nº 5.860/1998-PMV, **ADITAR** o "caput" da **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**, do **TERMO DE CONVÊNIO Nº 007/2010**, datado de 02 de agosto de 2010, celebrado entre as partes já mencionadas no preâmbulo deste instrumento, para que passe a vigorar com a seguinte e nova redação:

.....

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

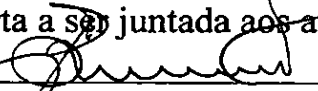
O presente **TERMO** vigorará pelo prazo de **um (1) ano**, retroagindo seus efeitos a partir de **1º de janeiro de 2014**, encerrando-se em **31 de dezembro de 2014**, podendo ser prorrogado por interesse dos partícipes mediante Termo Aditivo, desde que o prazo final não ultrapasse aquele previsto na legislação pertinente.

(...)

.....

Neste ato e na melhor forma de direito, ficam **RATIFICADAS** as demais cláusulas do **TERMO DE CONVÊNIO Nº 007/2010** e seus **ADITIVOS**, celebrado entre as partes e mencionado no preâmbulo deste **TERMO**, as quais não foram objeto de alteração.



E, por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes já qualificadas no preâmbulo deste instrumento, o **SEXTO TERMO DE ADITAMENTO AO CONVÊNIO Nº 007/2010** digitado em três (3) laudas e firmado em quatro (4) vias de igual forma e teor, para um único efeito, permanecendo a primeira via em poder da Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais do **MUNICÍPIO**, a segunda via em poder da **SANTA CASA**, a terceira via em poder da Secretaria de Saúde do **MUNICÍPIO** e a quarta a ser juntada aos autos do processo administrativo de origem. Eu,  **GERALDO NORBERTO BUENO**, Diretor da Procuradoria Administrativa, da Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais, lavrei, digitei, conferi e ratifico.

Valinhos, em 13 de janeiro de 2014.

Pelo **MUNICÍPIO**:


CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal


Dr. CLAUDIO ROBERTO NAVA
Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais


Dra. RITA DE CÁSSIA BORBOSA LONGO
Secretária da Saúde

Pela **SANTA CASA**:


ANÍPS SPINA
Provedor


Claudio Trombetta
8.226.974-1
1º Tesoureiro

Testemunhas:


Maria de Lourdes Barroso Balseiro Coelho


Bruna Pimentel Cilento



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Valinhos, 02 de setembro de 2015.

Ofício nº 27/2015 - CMS

Ilmo. Diretor do Departamento Técnico-Legislativo

Em resposta à CI nº 1223/15-DTL/SAJI, que solicita informações para instruir a resposta ao requerimento nº 1199/15 de autoria do Vereador Orestes Previtali, segue:

4- Enviar também cópia da Ata da Reunião do Conselho de Saúde que aprovou o contrato acima descrito.

Resposta: O que consta nas atas do Conselho Municipal de Saúde, trata-se da apresentação de Plano Operativo Trabalho (POA), o qual é apresentado anualmente junto a este conselho e sua confecção está diretamente ligada a existência de um convênio de trabalho.

Atenciosamente,



Edmilson Aparecido Martins
Presidente
CMS